



PROCESSO Nº 2239/12

PROTOCOLO Nº 11.745.147-0

PARECER CEE/CES Nº 81/12

APROVADO EM 07/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná - CEA/SETI

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Aprovação de Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação - Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo - Presencial e EAD das instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná – CEA/ SETI, pelo ofício nº 02/12-CEA, 27/11/2012 (fls. 02), encaminha o protocolado em referência solicitando a apreciação e aprovação do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo - Presencial e EAD das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná:

Na busca por aprimorar os instrumentos de avaliação de nossas Instituições Públicas de Educação Superior e como resultado de um processo de discussão coletiva que reuniu o conjunto das IES do Paraná, esta Comissão Especial elaborou o documento anexo, intitulado “INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA, BACHARELADO E TECNÓLOGO, PRESENCIAL E EAD”(…) Trata-se de um instrumento quali-quantitativo de avaliação de Cursos de Graduação, elaborado a partir do instrumento utilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e complementado com indicadores baseados nas experiências institucionais apresentadas pelos membros desta Comissão Especial de Avaliação, com a contribuição de representantes da comunidade acadêmica de nossas Instituições, por ocasião do “II Seminário Estadual de Avaliação Institucional e I Encontro de CPAs do Paraná”, promovido por esta Comissão, em Curitiba, nos dias 03 e 04 de setembro do corrente.

Tendo finalizado a etapa de elaboração do instrumento, e em atenção aos preceitos legais que regem nosso Sistema de Educação, vimos à presença desse Colegiado para:

- (1) Dar ciência da natureza do Instrumento;
- (2) Solicitar a expressa autorização desse Conselho para a execução de exercícios de validação do Instrumento, através de sua aplicação pelos peritos designados, devidamente acompanhada e supervisionada pela CEA, durante a tramitação de uma amostra de processos protocolados de autorização de funcionamento, reconhecimento e/ou renovação de



PROCESSO Nº 2239/12

reconhecimento de cursos, ao longo do primeiro semestre do ano de 2013.

Ao ensejo, solicitamos o agendamento de audiência entre os integrantes desta CEA e a Câmara de Ensino Superior do CEE/PR, para o dia 06 de dezembro do corrente, oportunidade em que poderão ser discutidos o Instrumento e sua implantação, conforme aqui registrado.

Certos de contar com o apoio desse Colegiado para a implementação de medidas que visem a melhorias da qualidade da Educação Superior Pública em nosso Estado, aguardamos confirmação e subscrevemo-nos.

2. Mérito

A Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná – CEA/SETI, encaminha o pedido de aprovação do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo - Presencial e EAD, com embasamento no Art. 82 da Del. nº 01/10- CEE/PR que dispõe: “A SETI elaborará instrumento próprio para a avaliação externa, submetendo-o à apreciação do CEE/PR.”

Na reunião realizada no Plenário do Conselho Estadual-PR em 06/12/12, os membros da CEA/SETI apresentaram cronograma de implementação do instrumento para o ano de 2013. Conforme o cronograma apresentado, o mesmo será utilizado em uma amostragem de Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná.

O Instrumento de avaliação visa a melhoria qualitativa do Sistema de Educação Superior no Estado do Paraná.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à aprovação de Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação - Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo - Presencial e EAD das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Arquive-se o Processo nº 2239/12 neste Conselho Estadual de Educação.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2239/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator com 05 (cinco) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção e Declaração de Voto do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSO Nº 2239/12

DECLARAÇÃO DE VOTO REFERENTE AO PROCESSO 2239/12

Tendo em vista a impossibilidade de comparecer à reunião realizada com a comissão especial de avaliação da SETI, no dia 06, ontem, quando a proposta sob análise foi apresentada e discutida, não formei juízo a respeito do tema e, desta forma, não tenho condições de me posicionar a respeito da mesma.

Mário Portugal Pederneiras
Relator

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.